



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processonº	1001001/2019
Folha nº	083
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

EDITAL CONVITE Nº CV-001/2019

Processo nº 1001001/2019

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Data: 01/02/2019

Horário: 16:00 horas

Local: Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 90 - Centro, Matões do Norte/MA.

A Câmara Municipal de Matões do Norte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada COMISSÃO, instituída pela Portaria n.º 011/2019, de 02 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade **Convite**, do **tipo menor preço Global**, conforme descrito neste Ato Convocatório e seus Anexos, Contratação de empresa Especializada para Prestação de serviços de reforma e melhorias na Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações Posteriores, Decreto Federal nº 9.412 de 18 junho de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006 alterações posteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da COMISSÃO em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa Especializada para Prestação de serviços de reforma e melhorias na Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, de acordo com o ANEXO I, deste Ato Convocatório.

1.2 - O valor global orçado para execução do objeto é de **RS 24.973,98 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

1.3 - O prazo para execução do objeto é de 30 (trinta) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviços.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Convite os interessados que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Ato Convocatório e seus Anexos.

2.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação a empresa:

2.2.1-que tenha sócio, gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Matões do Norte;

2.2.2-declarada inidônea ou se encontre impedida de contratar ou transacionar com órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera;

2.2.3-grupos de sociedades e consórcio de empresas;

[assinatura]

2.2.4-impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.5-que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.6-que tenham sócios, diretores, administradores, procuradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum ou que estejam vinculadas, sob qualquer forma, profissional ou comercialmente, a outra empresa participante deste certame;

2.2.7-que tenha sócio, gerente, diretor, administrador, independentemente da denominação, ou acionista com participação relevante, parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais ou de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão na Administração Pública Municipal de Matões do Norte;

2.2.8-que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual ou legal com a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, na data da apresentação da proposta;

2.2.9-enquadradas nas demais vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, nos termos do ANEXO III para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:

- a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): registro comercial (última alteração), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - a.1) caso o estatuto ou contrato social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, **EM CONJUNTO** e a representação for feita somente por deles, além do documento descrito na alínea anterior, **DEVERÁ** ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.
- b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação, **acompanhado de cópia autenticada dos documentos indicados na alínea "a"**;
 - b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão possuir **firma reconhecida em cartório e estar acompanhado de cópia autenticada dos documentos indicados na alínea "a"**;
 - b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1001001/0001
Folha nº	085
Rubrica	

- c) cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão de **Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto** do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3 - A autenticação de cópias dos documentos necessários ao credenciamento poderá ser realizada no ato da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

3.4 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo **documento original oficial que contenha foto**, acompanhado de cópia.

3.5 - Não será admitida a participação de 02 (dois) representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6 - É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 3.1**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante a sessão pública.

3.7 - Após declarada a abertura da sessão não mais serão admitidos novas licitantes.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Aberta a sessão pública, os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente fechados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Dr. Antônio Sampaio, n.º 90, Bairro Centro, Matões do Norte/MA

Nome e endereço da licitante

Convite nº CV-001/2019

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Dr. Antônio Sampaio, n.º 90, Bairro Centro, Matões do Norte/MA

Nome e endereço da licitante

Convite nº CV-001/2019

4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar dentro do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a **Declaração de Enquadramento para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Ato Convocatório. A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:

- Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL, extraído do site oficial da Receita Federal do Brasil;
- Certidão ou documento equivalente, expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, **emitida até 120(cento e vinte) dias da abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.**

4.3 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

4.4 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1001001/2018
Folha nº	086
Rubrica	CH

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 01**, devidamente fechado, contendo os seguintes documentos:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2018), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);
- f) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da licitante, comprovando aptidão para execução do objeto;
- g) Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional indicado como responsável técnico da licitante indicado para execução do objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou fornecido pelo CREA ou CAU, acompanhado do respectivo atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação.
- h) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processor nº	1001.001/2017
Folha nº	087
Rubrica	

com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO IV)**.

5.2 - Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Câmara Municipal de Matões do Norte.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

5.4 - As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

5.5 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida às proponentes.

5.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela COMISSÃO, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5.7 - A autenticação de cópias de documentos por membro da Comissão, deverá ser providenciada até às 12:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

5.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Ato Convocatório.

5.9 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

5.10. – Relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
- a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.2) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a.2.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- a.2.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- a.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- a.4) a licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na **alínea "a.2"** deverá comprovar Capital Social Integralizado de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Para fins dessa comprovação, a licitante apresentará cópia autenticada da Certidão Simplificada e Específica emitida pela Junta Comercial atualizada;
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, caso não venha expresso o prazo de validade.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços, na forma do **ANEXO I**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processonº	1001001/2001
Folha nº	089
Rubrica	

- a) Carta-Proposta, no modelo do **ANEXO V**, do Edital, indicado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, inclusas todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;
- b) Planilha Orçamentária, de acordo com o **ANEXO I** do Edital, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a itenização apresentada;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o **ANEXO I** do Edital;
- d) **Planilha de Composição de Encargos Sociais;**
- e) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas aplicado;
- f) Prazo de execução do objeto;
- g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

6.2 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da Proposta de Preços.

6.3 - Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas do objeto, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

6.4 - A COMISSÃO poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

6.5 - Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

6.6 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.7 - Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, bem como as que apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

6.8 - A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a executar o objeto, caso lhe seja adjudicado.

6.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas licitantes.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Ato Convocatório, será realizada sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas, podendo o representante legal ou seu procurador optar pelo **credenciamento**, nos termos do **item 3**, acompanhado da Declaração de Localização e Funcionamento conforme anexo VI.

7.2 - Declarada a abertura da sessão pela Presidente da COMISSÃO, não mais serão admitidos novos proponentes e deverão ser entregues, **em envelopes separados, os documentos de habilitação e a pro-**



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processon°	1001201/2010
Folha n°	090
Rubrica	[assinatura]

posta de preços. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar à COMISSÃO os documentos indicados no **subitem 4.2.**

7.3 - A COMISSÃO procederá à **abertura dos envelopes n° 01**, contendo a documentação relativa à habilitação, a qual deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e membros da COMISSÃO.

7.4 - Após a apreciação dos documentos exigidos, a COMISSÃO declarará habilitadas as empresas licitantes que os apresentarem na forma indicada neste Convite e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.

7.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante dispõe o Art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

7.5.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n° 8666/1993 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **subitem 8.3.1**, conforme determina o Art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

7.5.3 - Na hipótese da não-contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

7.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, consoante dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

7.7.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

7.8 - Do resultado da habilitação caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

7.9 - Às empresas inabilitadas serão devolvidos, fechados, os envelopes contendo as propostas de preços, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

7.10 - Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação, serão destruídos independentemente de notificação ao interessado.

7.11 - As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de recorrer, o que constará em Ata, procedendo-se à abertura dos Envelopes n° 02, das habilitadas.

7.12 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a COMISSÃO suspenderá a sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados, e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, a hora e o local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **Envelopes n° 02**, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da COMISSÃO.

7.13. - Ultrapassada a fase de Habilitação das concorrentes e abertas as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivos relacionados com a Habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

Processo nº	1001/2019
Folha nº	091
Rubrica	

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os **Envelopes de nº 02**, divulgando a COMISSÃO, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas por estes e pelos membros da COMISSÃO.

8.2 - O **juízo e classificação das propostas** serão efetuados pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a COMISSÃO deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores**.

8.3.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

8.4 - Para efeito do disposto no **subitem 8.3**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá exercer seu direito de preferência de apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **05 (cinco) minutos**;
- c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.3.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora deverá apresentar, no prazo de **01 (um) dia útil**, a nova proposta de preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- e) a não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, será considerada desistência da proposta.

8.5 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores somente será aplicado quando a Proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que contiverem alternativas de ofertas e condições não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, serão desclassificadas.

8.7 - A COMISSÃO poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento.

8.8 - Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2.º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.9 - Quando todas as propostas forem desclassificadas a COMISSÃO poderá fixar às licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova Proposta, consoante dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1000
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1001001/2019
Folha nº	092
Rubrica	

9 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 - Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, caberá à COMISSÃO adjudicar o objeto deste Convite à licitante vencedora, submetendo tal decisão da Câmara Municipal de Matões do Norte.

9.2 – A Câmara Municipal de Matões do Norte, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9.3 - Homologado o resultado da presente licitação, a Câmara Municipal, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, retire a Nota de Empenho e assine o Contrato Administrativo.

9.4 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Convite, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Ato Convocatório.

9.5.1 - Atendida a convocação, a licitante terá que aceitar as mesmas condições da proposta desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.5.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo estabelecido no **subitem 9.3**, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 - O Contrato Administrativo será celebrado entre a licitante adjudicada e a Câmara Municipal de Matões do Norte, observada a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais normas atinentes à espécie.

10.2 - Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VIII**) as condições e a forma de execução do objeto, tais como prazos, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Ato Convocatório.

10.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.4 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de vigência até 31/12/2019, contados a partir de sua assinatura.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1-A Contratada executará os serviços observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos estabelecidos no ANEXO I, parte integrante deste Ato Convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1041.001/2010
Folha nº	093
Rubrica	

12 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1-A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Câmara Municipal de Matões do Norte, de acordo com os critérios para medições de serviços da Contratante, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

12.2-Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela Contratante, a Contratada está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Câmara Municipal de Matões do Norte.

12.3-Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverá ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

12.4-A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

12.5-Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

12.6-A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

12.7-À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

12.8 - A Câmara Municipal de Matões do Norte, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação, por escrito, da Contratada que o objeto se encontra concluído, emitirá o Termo de Recebimento Provisório (ANEXO IX) para a vistoria final.

12.9 - Concluída a vistoria final, será elaborada Planilha Descritiva indicando todos os serviços executados pela Contratada, com o fito de instruir o Processo de medição final e a Câmara Municipal de Matões do Norte no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO X)

12.10 - O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1-O pagamento será efetuado conforme medição efetuada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após a medição e comprovação dos serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

13.1.1-O pagamento da primeira medição somente ocorrerá com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, junto ao CREA ou CAU; inscrição e a colocação de placa da obra na forma da legislação vigente.

13.1.2-O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

13.2-Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

13.3-Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 9.1, a Contratante se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-100
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1061.001/2009
Folha nº	094
Rubrica	

13.4-Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.5-A Câmara Municipal de Matões do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a Contratada que descumprir quaisquer das condições do presente Convite, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 10% (dez) por cento.

14.1.2 - pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

14.3-Dentre outras situações previstas no Edital e no Contrato, a Contratada incorrerá em multa cujo valor será descontado do valor da primeira fatura após a ocorrência da falta:

14.3.1-No valor correspondente a 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ao dia, sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o inadimplemento em caso de infrações às obrigações contidas no **item 11** do Edital;

14.3.2-Sem prejuízo da aplicação das multas a que se refere este item, a contratante descontará de cada fatura o valor dos serviços não realizados, conforme relatório da fiscalização, calculado com base no preço mensal indicado na proposta do contratado dividido “pro rata” dia.

14.3 - Caberá ao servidor designado para acompanhar a execução dos serviços propor a aplicação das penalidades previstas, através de relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

14.5 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de Matões do Norte.

14.6 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matões do Norte. ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.7 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1001.001/90M
Folha nº	095
Rubrica	[assinatura]

15- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Convite, cabem:

15.1.1 - recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- rescisão de contrato;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.1.2 - representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.1.3 - Pedido de reconsideração, de decisão da Câmara Municipal de Matões do Norte, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.2 - Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não ocorrendo nos demais casos.

15.3 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.4 - Os recursos serão dirigidos a Câmara Municipal de Matões do Norte, por intermédio da Presidente da COMISSÃO.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Ato Convocatório, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo será de 02 (dois) dias úteis, devendo a COMISSÃO julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Ato Convocatório será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo ser entregue diretamente na COMISSÃO, localizada na Avenida Dr. Antônio Sampaio n.º 90, Bairro Centro, Matões do Norte/MA.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignada na Câmara Municipal de Matões do Norte, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01 – Câmara Municipal de Matões do Norte
Função Programática	01.031.0001.1026.000 – Reforma e Ampliação Câmara Municipal de Matões do Norte
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processonº	101201/2019
Folha nº	096
Rubrica	

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O presente Ato Convocatório e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2 - É facultado à COMISSÃO ou a Câmara Municipal de Matões do Norte, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Câmara Municipal de Matões do Norte, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

18.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Matões do Norte, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Ato Convocatório.

18.6 - No caso de alteração deste Ato Convocatório no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Matões do Norte.

18.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.10 - Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006 alterações posteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

18.11 - Este Ato Convocatório e seus Anexos estão à disposição dos interessados na COMISSÃO, situada na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 90, Bairro Centro, Matões do Norte/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente.

18.12 - Os licitantes poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o Certame, junto à COMISSÃO, localizada na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 90, Bairro Centro, Matões do Norte/MA das 08:00 às 12:00 horas, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) não serão levados em consideração pela COMISSÃO, quaisquer consultas, esclarecimentos técnicos, pedidos ou reclamações relativas ao Convite, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes ressalvado o disposto no parágrafo segundo do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- b) em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao instrumento convocatório;
- c) os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais licitantes que tenham adquirido o presente Convite na COMISSÃO.

18.14 - São partes integrantes deste Ato Convocatório os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Orçamentária, Cronograma e Especificações Técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1002/2019
Folha nº	097
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

- ANEXO II - Carta Credencial;
- ANEXO III - Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88;
- ANEXO V - Modelo de Carta-Proposta;
- ANEXO VI - Declaração de Localização e Funcionamento;
- ANEXO VII - Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO VIII - Termo de Recebimento Provisório;
- ANEXO IX - Termo de Recebimento Definitivo;

17.15 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cantanhede, Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matões do Norte/MA, 24 de Janeiro de 2019.

[Handwritten Signature]
José Wagner Lisboa Lopes
Presidente/CPL

[Handwritten Mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-100
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processon°	1001.001/2019
Folha n°	098
Rubrica	

CONVITE N° CV-001/2019

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	001/2019
Folha nº	099
Rubrica	[assinatura]

PROJETO BÁSICO REFORMA E MELHORIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA

**MATÕES DO NORTE-MA
2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

[assinatura]



Processo nº	100100/2019
Folha nº	100
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

RESUMO

SERVIÇO: REFORMA E MELHORIAS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA

MUNICÍPIO: MATÕES DO NORTE -MARANHÃO

VALOR BÁSICO: R\$ 24.973,98 (vinte e quatro mil, noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) Dias.

DATA: 07 de janeiro de 2019.

Alexandre Rene Paiva Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA 1115671324



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1001/2017
Folha nº	101
Rubrica	

ÍNDICE

1. Apresentação
 - 1.1. Município
 - 1.2. Objetivo
2. Justificativa
3. Considerações Iniciais
4. Mapa do Município
5. Especificações Técnicas
6. Considerações Finais
7. Memorial Descritivo e Especificação Técnica
8. Recebimento da obra

Alexandre Rene Paiva Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA 1115671324



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 - CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processon°	101/001/2010
Folha n°	102
Rubrica	<i>gh</i>

1. APRESENTAÇÃO

1.1. MUNICÍPIO

O município de Matões do Norte - MA, localiza-se na Messorregião do Norte Maranhense, com extensão territorial de 794,65 Km², e uma população total 13.794 habitantes, de acordo com o censo (IBGE) 2010.

1.2. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo apresentar o projeto básico para a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de reforma e melhoria na Câmara Municipal de Matões do Norte, melhorando as condições físicas e estruturais, gerando, assim, maiores condições de abrigar com qualidade a população, criando instalações mais modernas e adequadas ao bem-estar.

2. JUSTIFICATIVA

A execução do objeto se justifica pela necessidade de garantir a adequada manutenção periódica nos edifícios, garantindo uma condição mínima de conforto e segurança.

A situação de destelhamento e a penetração das águas das chuvas dos últimos meses, chegando a comprometer a cobertura e as instalações internas do prédio, devido aos fatos, proporcionou a manifestação da Câmara Municipal a oficializar pedido de reforma do prédio para garantir o funcionamento básico e normal das atividades exercida.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de boa qualidade a fim de satisfazerem as especificações técnicas que seguirão anexas.

Competirá ao prestador o fornecimento de todos os materiais e ferramentas para o bom desempenho dos serviços, assim como os equipamentos de proteção coletiva e individual dos operários a fim de evitar transtornos para o contratante.

Os serviços deverão ser feitos rigorosamente de acordo com o projeto básico proposto podendo a proponente alterar o cronograma físico de execução dos serviços dado a alguma dinâmica inesperada de execução ou intempéries.

Caberá ao contratado extrair a nota fiscal avulso e recolher o Imposto Sobre Serviço para efetuar junto ao setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA as devidas quitações.

4. MAPA DO MUNICIPIO DE MATÕES DO NORTE



AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 - CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Alexandre Rene Pinheiro Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA 1115871324



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1002/2001/1001
Folha nº	103
Rubrica	

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. DADOS GERAIS

5.1.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

O acesso à cidade se faz pela BR-135.

5.1.2. GEOGRAFIA

MESSOREGIÃO: ITAPECURU MIRI,
ÁREA: 794,65 KM²,
POPULAÇÃO: 13.794 HABITANTES (IBGE 2010).

5.2. SERVIÇOS A SER EXECUTADOS

Canteiro e Instalação de Obra

- Taxas e emolumentos
- Placa de Obra

Pavimentação

- Recuperação de calçadas

Cobertura

- Recuperação e substituição de forro PVC

Esquadrias /Vidros/Acessórios/Ferragens

- As esquadrias existentes danificadas, serão substituídas por novas, nas mesmas medidas;

Pinturas

- Será pintada em tinta acrílica e PVA as estruturas e alvenarias;
- Pintura de toda parte metálica com Esmalte.

Alexandre Rene Paiva Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA 1115671324



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processonº	1001/001/0001
Folha nº	104
Rubrica	[assinatura]

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O procedimento acima tem por finalidade promover o funcionamento básico e necessário da Câmara aqui citadas, para as atividades de atendimento à população da sede e povoados.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MEMORIAL DESCRITIVO

7.1 TAXAS E EMOLUMENTOS

O contratado deverá arrecadar o valor do ISS e nota fiscal avulsa no setor de arrecadação do Município de Cantanhede.

7.2 COBERTURA

A recuperação do forro será executado com placas em PVC, sob estrutura de madeira ou metalon. A estrutura de madeira será tratada contra cupins conforme observações preliminares

As madeiras e placas PVC em bom estado, serão reaproveitados.

7.3 PISO

As calçadas serão executado em concreto magro, desempenado e regulado, com espessura de 5cm.

7.4 ESQUADRIAS E FERRAGENS

A substituição dos portais em madeira de lei seca e sem nós serão feitas através da aplicação de parafuso com buchas Nº 12. As portas deverão ser também assentadas com todo Kit de ferragens.

As esquadrias em bom estado serão reaproveitadas.

7.5 PINTURA

A execução dos serviços de pintura deverá seguir rigorosamente as especificações dos fabricantes das tintas. Utilização de selador e tinta esmalte semibrilho nas esquadrias de madeira em no mínimo duas demãos.

As superfícies a serem pintadas reboco (externo) serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas de acordo com o tipo de pintura a que se destinarem. Cada demão deverá ser continua com espessura uniforme e livre de escorrimentos.

Os escorrimentos e pingos de tintas ou argamassa que por ventura ocorrerem, deverão ser removidos com removedores adequados e enquanto a tinta ou a argamassa estiverem frescas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

[assinatura]
Alexandre Rene Paiva Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA 1115671324



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processon°	101001/2014
Folha n°	105
Rubrica	[assinatura]

Obs: Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a antecedente estiver bem seca. A superfície receberá a quantidade demão necessária para um bom acabamento, sendo no mínimo duas demãos. O padrão de cores deverá ser pré-aprovado pela fiscalização.

A rolagem da tinta PVA Latéx será executada em três demãos, com a aplicação de uma barra azul oceano na parte inferior e complementando com o branco gelo na parte superior.

8. RECEBIMENTO DA OBRA

A obra deverá ser entregue completamente limpa. Entulhos e ferramentas e sobras de materiais, serão totalmente removidos do terreno ficando o local em perfeitas condições de habitabilidade, funcionamento e segurança. Serão observadas para fins de recebimento do prédio as existências dos itens especificados.


Alexandre Rene Paiva Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA 1115671324

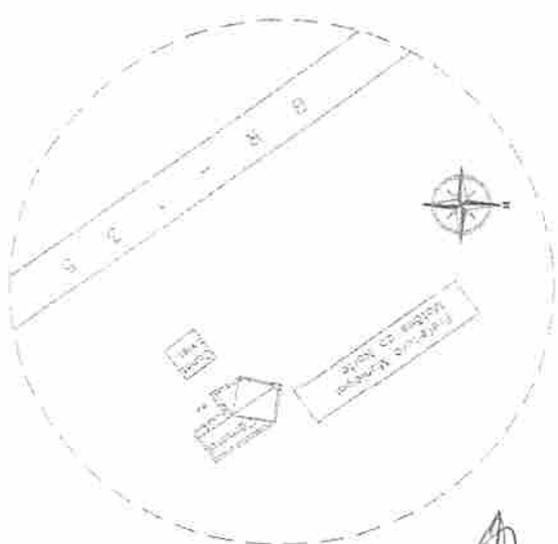
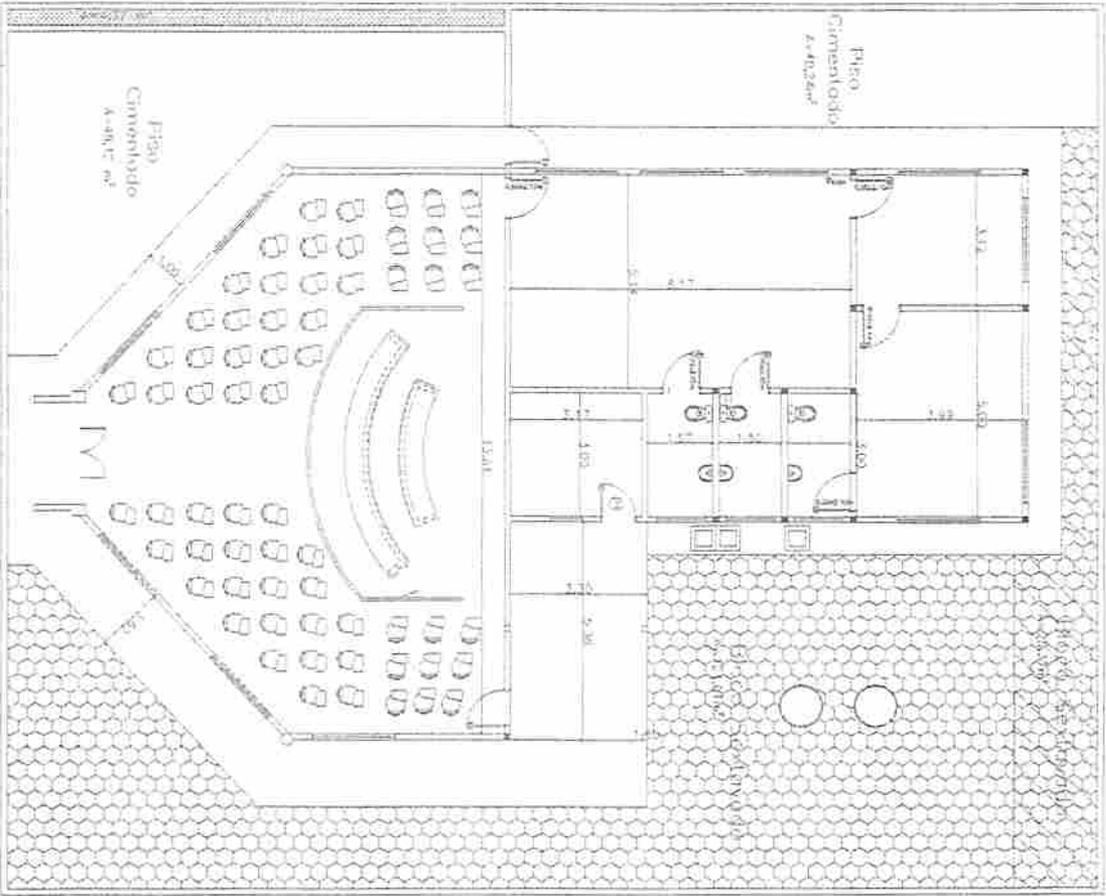
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000


Alexandre Rene Paiva Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA 1115671324

Processo nº 1001.001/2017
Folha nº 106
Rubrica

Planta Baixa
Esc: 125/1



Planta de Localização
Sem Escala

Alexandre Rene Parra Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA 1115671324

PROFESSOR

PLANTA BAIXA/CORTE - CÂMARA MUNICIPAL

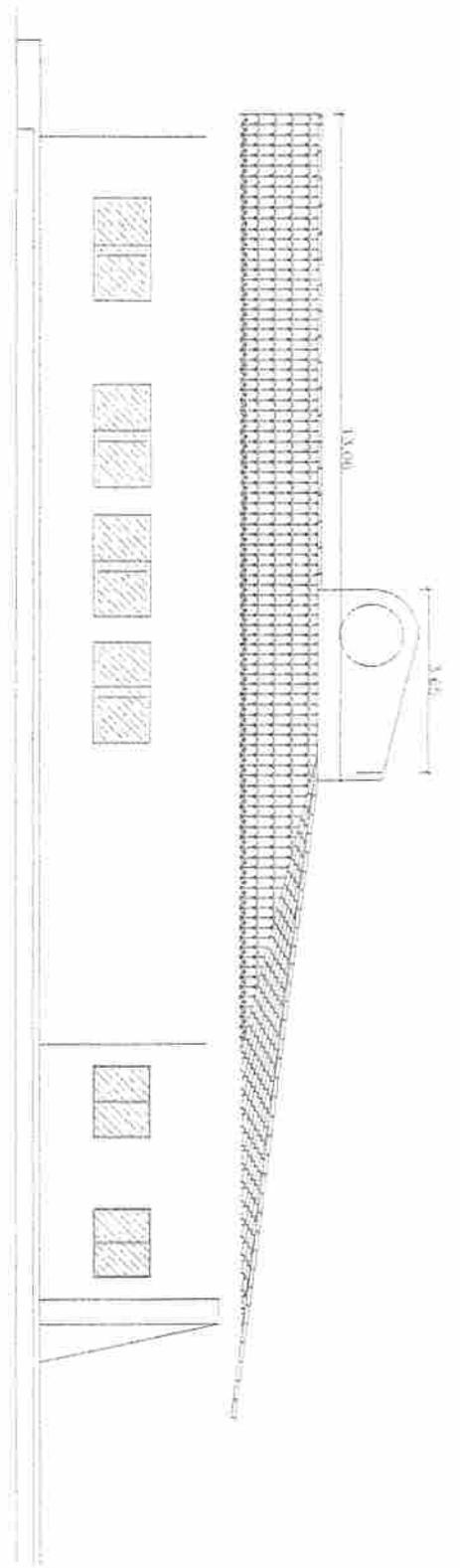
AV DR ANTONIO SALPADO

08/08/2017

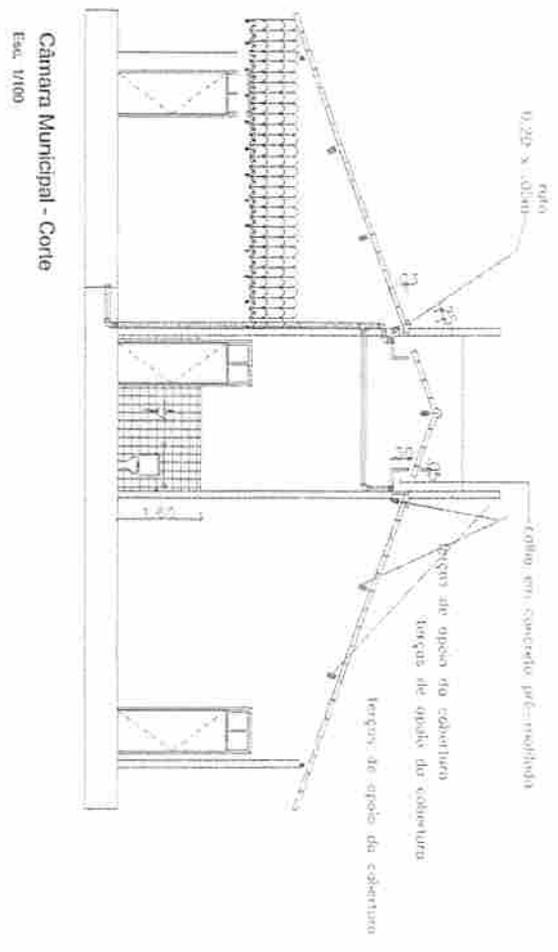
125/1

AO-01

Processo nº	1001/2017/0910
Folha nº	107
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



Câmara Municipal - Fachada Lateral Direita
Esc. 4/100



Câmara Municipal - Corte
Esc. 1/100



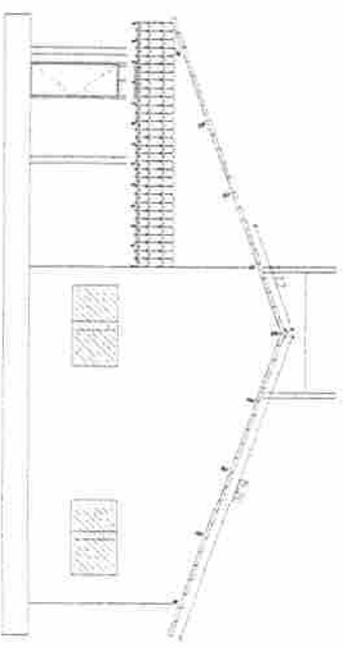
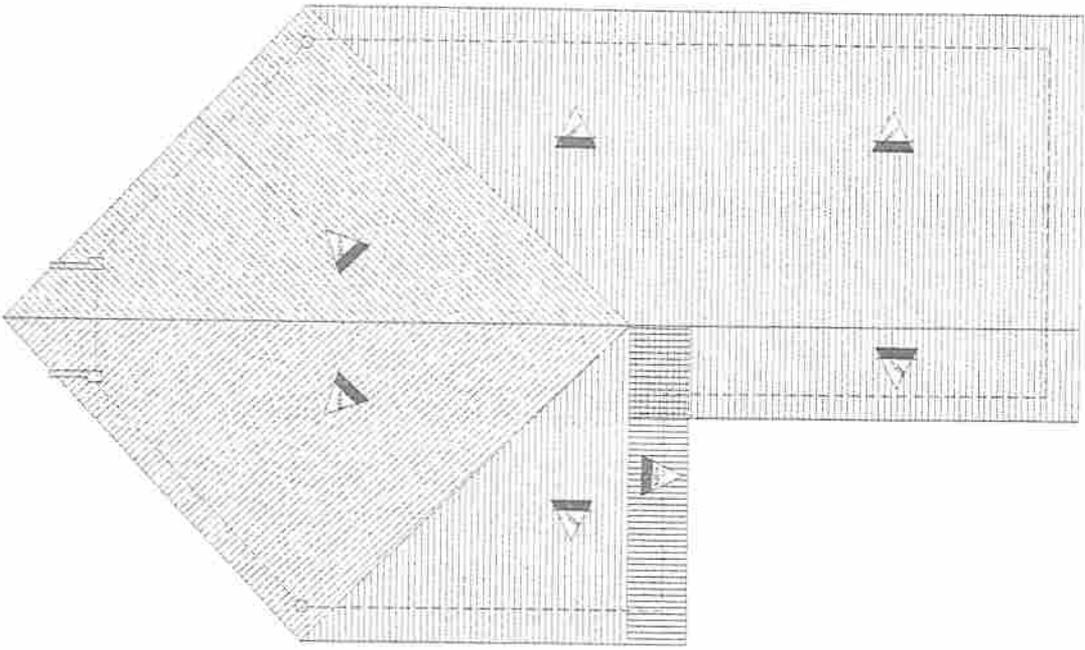
[Handwritten Signature]
Alexandre René Pinna Reis
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 1115671324

RUBRICA

OBRAS/PROJETO		VISTA/CORTE - CÂMARA MUNICIPAL	
LOCAL	AV. EIR. ANTÔNIO SAMPÃO	DATA	05/05/2017
PROJETO	100/1	PROJETO	AO-02

Processonº	1002 001 / 1010
Folha nº	108
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Planta Cobertura
Esc: 1/25/1



Câmara Municipal - Funchal Fundo
Esc. 1/25

[Handwritten Signature]
Alexandre René Pereira Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA. 1115671324

PROPOSTA

PLANTA COBERTURA/MISIA = CÂMARA MUNICIPAL

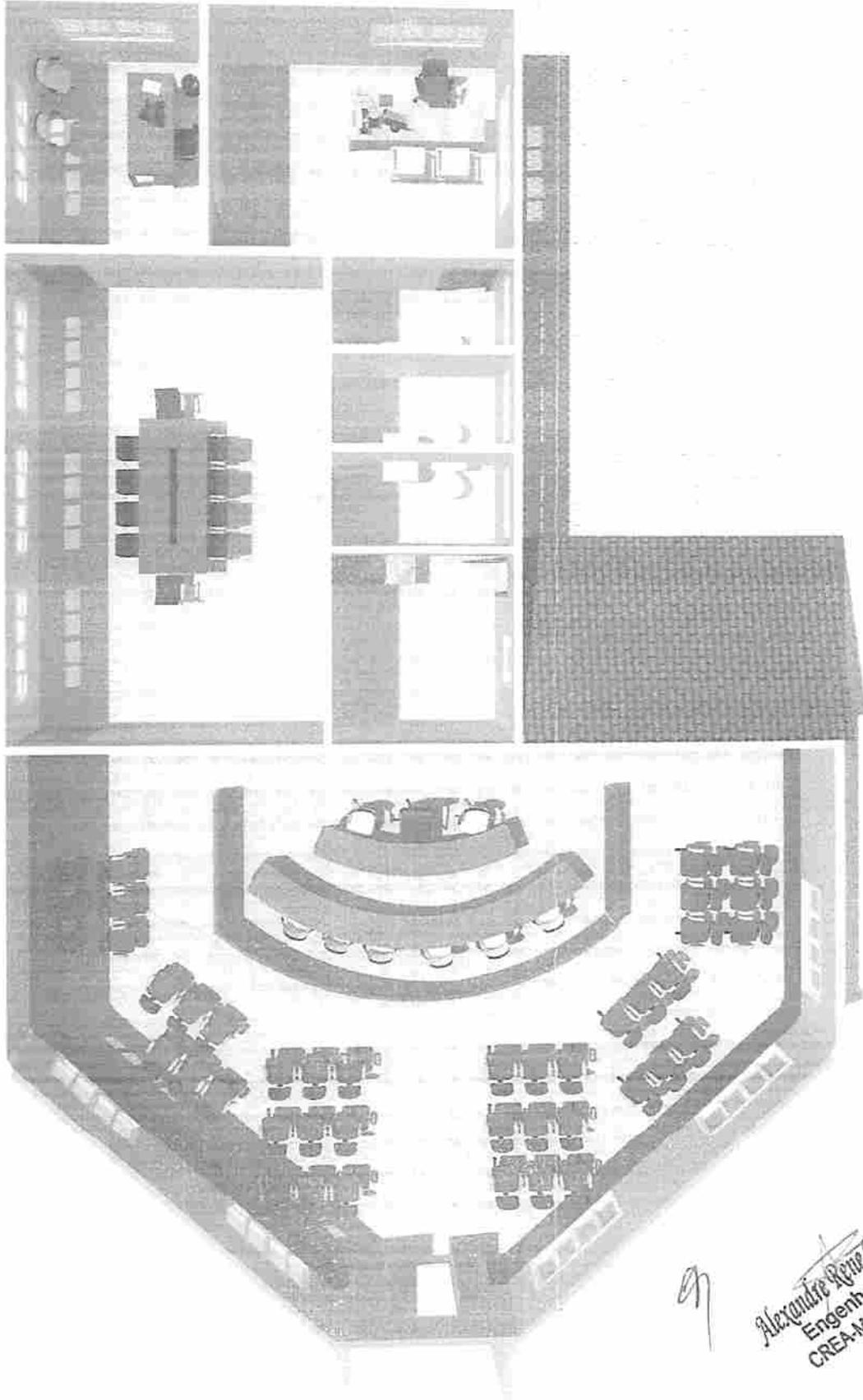
Local: AV. DR. ANTONIO SAMPAIO

08/05/2017

1/25/1

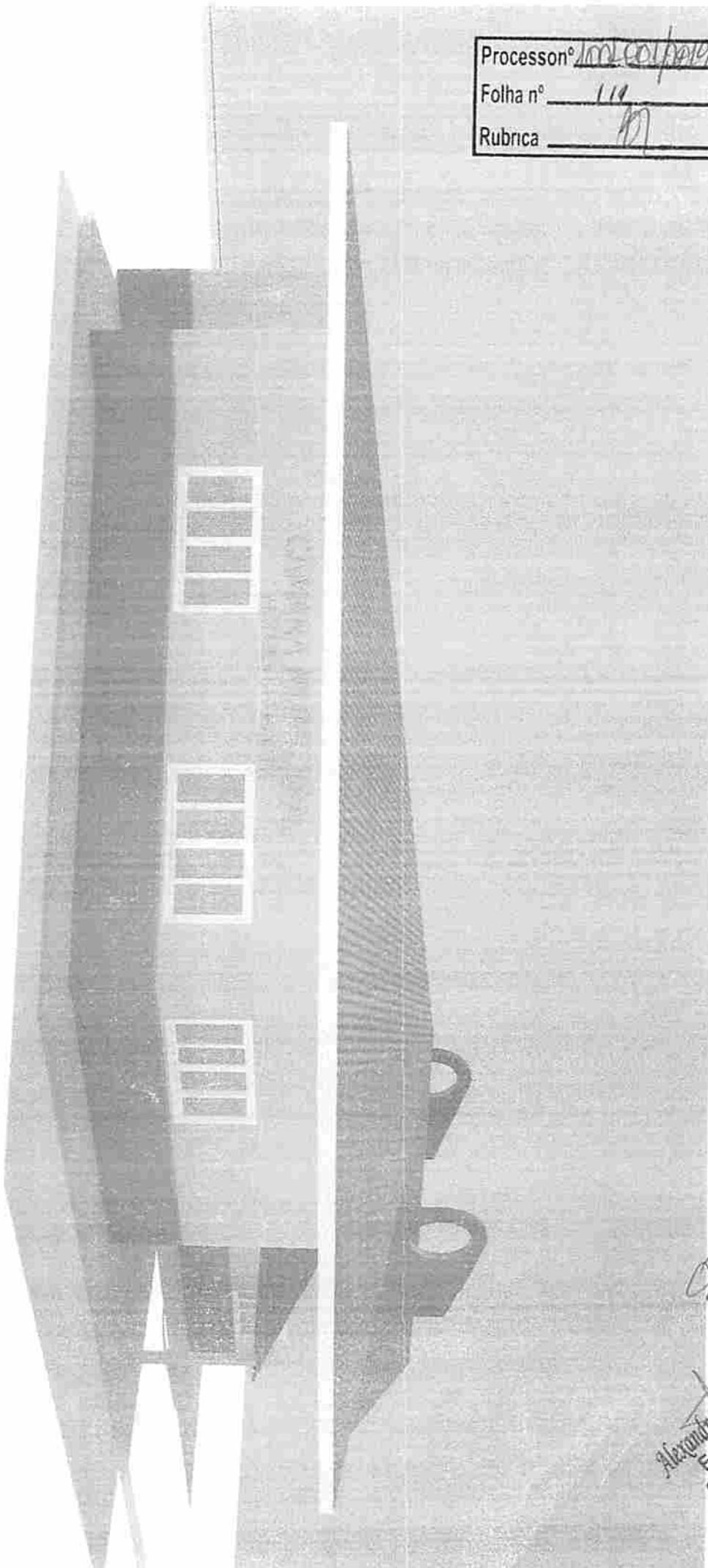
AO-0.3

Processo nº 1001.001/2010
Folha nº 110
Rubrica [assinatura]



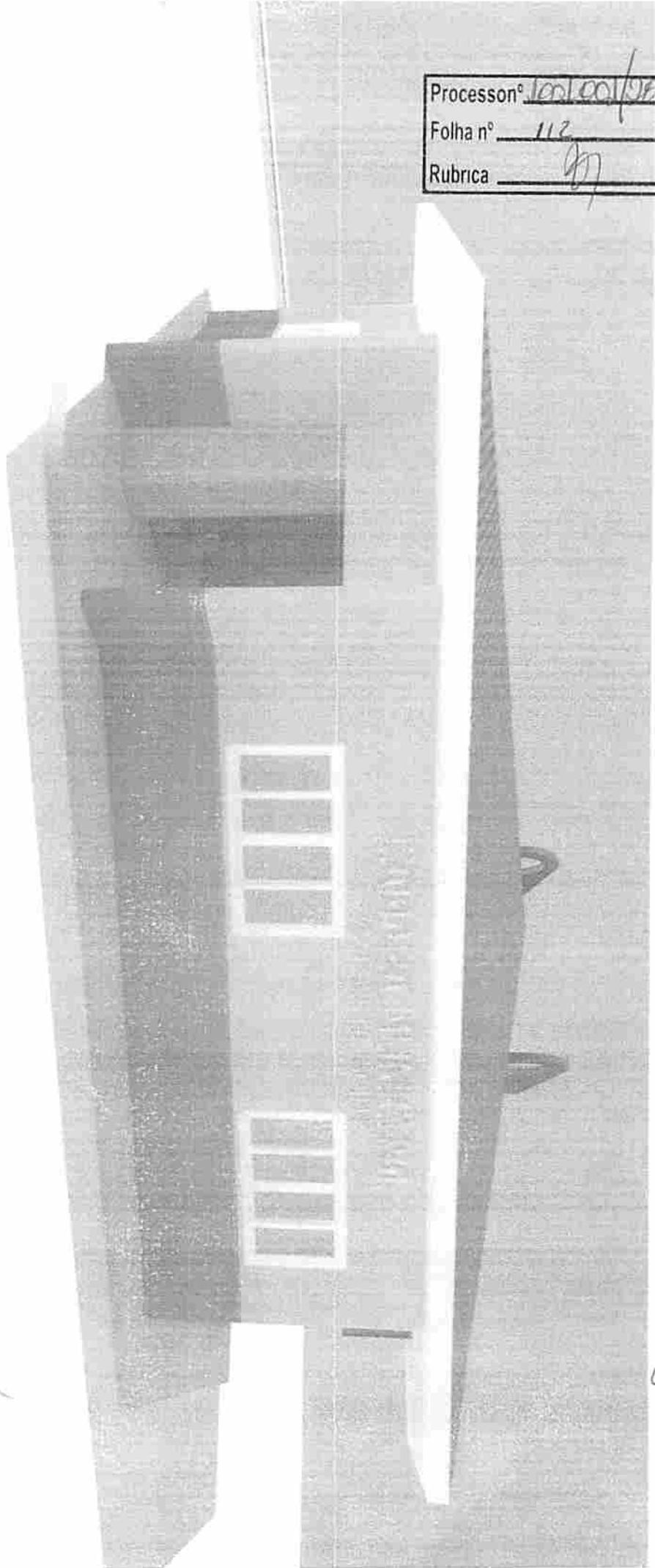
[assinatura]
Alexandre Rênis Rênis Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA. 1115671324

Processo nº 1002/2019
Folha nº 119
Rubrica [assinatura]



[assinatura]
Alexandre Rene Pinna Reis
Engenheiro Civil
CREA-MG. 1115671324

Processo nº 1001.001/2019
Folha nº 112
Rubrica [assinatura]



Alexandre Rene Parra Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA 1115671324

[assinatura]

PROponente: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
 Objeto: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
 Referência - Data Base: SINAPI/SINFRA/ORSE
 Local: MATÕES DO NORTE - MA
 Leis sociais = 97,61%

BDI = 25%

Processo nº 1001/001/2019
 Folha nº 113
 MATÕES DO NORTE - MA
 Rubrica

MATÕES DO NORTE - MA 07 DE JANEIRO DE 2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.S/ BDI	PREÇO UNIT.C/ BDI	VALOR TOTAL
OBJETO: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE							
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					RS 2.110,16
1.1		SERVIÇOS PROVISÓRIOS					2.110,16
1.1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	6,00	245,69	307,11	1.942,66
1.1.2	PM	TAXAS E EMOLUMENTOS	und	1,00	214,00	267,50	267,50
6		PAVIMENTAÇÃO					RS 2.650,80
6.3		CALÇADA					2.650,80
6.3.1	73922/001	CALÇADA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m ²	88,36	24,00	30,00	2.650,80
8		COBERTURA					RS 4.788,34
8.1		FORRO					918,36
8.1.1	036225/SINAPI	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM, M2 20,41	m ²	36,00	20,41	25,51	918,36
	36250/SINAPI	RODAFORRO EM PVC, PARA FORRO DE PVC, COMPRIMENTO 6 M	m	114,30	3,79	4,74	541,78
		RECOLOCAÇÃO DE FORRO	m	15,00	177,50	221,88	3.328,20
9		ESQUADRIAS					RS 884,38
9.1		MADEIRA					884,38
9.1.1	91337/SINAPI	Kit de porta de madeira maciça, padrão popular, 80x210cm, espessura de 3cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, sem fechadura - fornecimento e instalação.	unid.	1,00	707,50	884,38	884,38
10		PINTURAS					RS 13.195,92
10.1		PVA					11.717,94
10.1.1	88403	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO	m ²	832,24	1,95	2,44	2.030,67
10.1.2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m ²	832,24	9,31	11,64	9.687,27
10.2		ESMALTE					1.477,98
10.2.1	84659	PINTURA ESMALTE EM MADEIRA E METALICO	m ²	102,00	11,59	14,49	1.477,98
12		LIMPEZA DA OBRA					RS 1.344,38
12.1		LIMPEZA					1.344,38
12.1.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	574,52	1,87	2,34	1.344,38
TOTAL DO ORÇAMENTO							RS 24.973,98

Este orçamento importa o valor de : RS 24.973,98 (vinte e quatro mil, novecentos e e setenta e tres reais enoventa e oito centavos)

Alexandre Rene Paiva Reis
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 1115671324

9

Processo nº 003/2019
 Folha nº 114
 Rubrica _____

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PROponente: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
 Objeto: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
 Referência - Data Base : SINAPI/SINFRA/ORSE
 Local: MATÕES DO NORTE - MA
 Leis sociais = 87,61%
 BDI = 25%

ITEM	ITENS AGRUPADORES	VALOR R\$	VALOR %	MÊS 1	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.110,16	8,45%	R\$ 2.110,16	100,00%
6	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 2.650,80	10,61%	R\$ 2.650,80	100,00%
8	COBERTURA	R\$ 4.788,34	19,17%	R\$ 4.788,34	100,00%
9	ESQUADRIAS	R\$ 884,38	3,54%	R\$ 884,38	100,00%
10	PINTURAS	R\$ 13.195,92	52,84%	R\$ 13.195,92	100,00%
12	LIMPEZA DA OBRA	R\$ 1.344,38	5,38%	R\$ 1.344,38	100,00%
TOTAIS PARCIAIS		R\$ 24.973,98	#REF!	24.973,98	100,00%
TOTAIS ACUMULADOS				24.973,98	100,00%
		TOTAL GERAL		R\$ 24.973,98	

MATÕES DO NORTE - MA, 07 DE JANEIRO DE 2019

Alexandre Rene Paiva Reis
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 1115671324

dh

PROponente: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
 OBJETO: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
 REFERÊNCIA - DATA BASE : SINAPI/SINFRA/ORSE
 LOCAL: MATÕES DO NORTE - MA
 Leis sociais = 87,61%

Processo nº 001.001.000/2019
 Folha nº 115
 Rubrica 11

BDI = 25%

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

Onde:

- AC → Administração Central
- S → Seguro
- R → Riscos
- G → Garantia
- DF → Despesas Financeiras
- L → Taxa de Lucro/Remuneração
- I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)



A parcela Imp deverá considerar os valores de PIS, COFINS, ISSQN e CPRB. A provisão para pagamento do IRPJ e CSLL deverá estar embutida no Lucro Bruto.

No caso deste orçamento adotado pelo TRT22, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a uma taxa de BDI de 25,00%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
A-1	Administração central	1,60%
Total grupo A =		1,60%
GRUPO B	LUCRO	
B-1	Lucro bruto	5,30%
Total grupo B =		5,30%
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	0,65%
C-2	COFINS	3,00%
C-3	ISSQN	5,00%
C-4	CPRB	4,50%
Total grupo C =		13,15%
GRUPO D	DIVERSOS	
D-1	Despesas financeiras	0,41%
D-2	Seguros	0,00%
D-3	Riscos	0,98%
D-4	Garantias	0,10%
Total grupo D =		1,49%
TOTAL (A+B+C+D) =		25,00%

LIMITES DE TAXAS BASICAS DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Item do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Garantia	0	0,21	0,42
Risco	0	0,97	2,05
Despesas financeiras	0	0,59	1,2
Administração Central	0,11	4,07	8,03
Lucro	3,83	6,9	9,96
Tributos	6,03	7,65	9,03

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - I} - 1$$

Handwritten signature/initials

Alexandre Rene Paiva Reis
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 1115671324

Processonº 1001 001/2019

Folha nº 116

Rubrica

PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

OBJETO: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

REFERÊNCIA - DATA BASE : SINAPI/SINFRA/ORSE

LOCAL: MATÕES DO NORTE - MA

Leis sociais = 87,61%

BDI = 25%

MATÕES DO NORTE - MA 07 DE JANEIRO DE 2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1 -	INSS	0,00%	0,00%
A2 -	SESI	1,50%	1,50%
A3 -	SENAI	1,00%	1,00%
A4 -	INCRA	0,20%	0,20%
A5 -	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6 -	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7 -	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8 -	FGTS	8,00%	8,00%
A9 -	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1 -	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,91%	0,00%
B2 -	FERIADOS	3,96%	0,00%
B3 -	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,91%	0,69%
B4 -	13.º SALÁRIO	10,90%	8,33%
B5 -	LICENÇA PATERNIDADE	0,08%	0,06%
B6 -	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7 -	DIAS DE CHUVAS	1,63%	0,00%
B8 -	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12%	0,09%
B9 -	FÉRIAS GOZADAS	9,74%	7,45%
B10 -	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%
B	TOTAL	46,01%	17,20%
GRUPO C			
C1 -	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,37%	4,87%
C2 -	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,11%
C3 -	FÉRIAS INDENIZADAS	4,29%	3,28%
C4 -	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	5,19%	3,97%
C5 -	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,54%	0,41%
C	TOTAL	16,54%	12,64%
GRUPO D			
D1 -	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,73%	2,89%
D2 -	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,53%	0,41%
D	TOTAL	8,26%	3,30%
TOTAL (A+B+C+D)		87,61%	49,94%

Alexandre Rene Paiva Reis
Engenheiro Civil
CREA-MA. 1115671324

47



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processonº	10.01.001/001
Folha nº	112
Rubrica	

CONVITE Nº CV-001/2019

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Convite nº ____/2019

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____, (diretores ou sócios, com qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de Convite nº ____/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para ofertar proposta no caso de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura de seu Representante Legal, com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 345-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processonº	1002/2019
Folha nº	118
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CONVITE Nº CV-001/2019

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Convite nº ___/2019

A/O _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão contidas no art. 3º, § 4, da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Matões do Norte.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal)

OBS: ASSINALAR COM "X" UMA DAS OPÇÕES

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processon°	1001.001/2019
Folha n°	119
Rubrica	

CONVITE N° CV-001/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Convite n° __/2019

A empresa _____, CNPJ n° _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. n° _____, CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processon°	1001.001/2019
Folha n°	120
Rubrica	[assinatura]

CONVITE N° CV-001/2019

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, submetemos a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

1. PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
SEDE:
CNPJ:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Importa a presente proposta, no valor global de R\$ _____ (_____), conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, Anexos.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: ____ (_____) dias consecutivos.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos.

(local e data por extenso)

(nome e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-100
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo n°	1001001/2019
Folha n°	121
Rubrica	

CONVITE N° CV-001/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Convite n° 001/2019

A empresa _____, CNPJ n° _____, representada por (a) Sr(a) _____, R.G n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se encontra em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(local e data por extenso)

(nome e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-100
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processor n°	1001001/2019
Folha n°	122
Rubrica	[assinatura]

CARTA CONVITE N° 001/2019

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Matões do Norte, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Avenida Dr. Antônio Sampaio n° 90 Centro Matões do Norte/MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 01.625.545/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) _____, _____, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CV n° 001/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações Posteriores, Decreto Federal n° 9.412, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n° 123/2006 alterações posteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie bem como a este Edital, aos termos da proposta vencedora da CARTA CONVITE n° 001/2019 e ao Processo Administrativo n° 1001001/2019, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa Especializada para Prestação de serviços de reforma e melhorias na Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, conforme CARTA CONVITE n°001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de sua assinatura e término em ___ de _____ de _____, com sua execução prevista para _____ (_____) dias consecutivos, iniciando-se no prazo de _____ (_____) dias consecutivos do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processon°	1001/001/2017
Folha n°	123
Rubrica	

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01 – Câmara Municipal de Matões do Norte
Função Programática	01.031.0001.1026.000 – Reforma e Ampliação Câmara Municipal de Matões do Norte
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Câmara Municipal de Matões do Norte.
- b) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- e) manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
 - g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

- l) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) registrar no Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- aa) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;



- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada incorrerá em multa no valor correspondente a 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ao dia, sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento em caso de infrações às obrigações contidas na **Cláusula Sexta**, cujo valor será descontado do valor da primeira fatura após a ocorrência da falta.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de Matões do Norte bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Câmara Municipal de Matões do Norte rejeitarão, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processonº	1001.001/2009
Folha nº	126
Rubrica	

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Câmara Municipal de Matões do Norte, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Câmara Municipal de Matões do Norte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições efetuadas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira medição só será paga com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução do objeto, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) e instalação da placa da obra, exigidas pela Câmara Municipal de Matões do Norte, órgãos ou entidades financiadoras ou conveniadas bem como pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, a Contratante se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Câmara Municipal de Matões do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processonº	1001/2017/2017
Folha nº	127
Rubrica	[assinatura]

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de Matões do Norte;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-100
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1001 ed/2019
Folha nº	128
Rubrica	

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes e a CARTA CONVITE Nº 001/2019, devidamente homologado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matões do Norte, em ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1002.001/2019
Folha nº	129
Rubrica	

CONVITE N° CV-001/2019

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

REFERÊNCIA: Processo n° _____
CONTRATADO: _____
OBJETO: _____

A Câmara Municipal de Matões do Norte, vem, através do presente Termo, formalizar o

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

referente às obras e serviços de _____, fixando esta data para a vistoria final, a ser realizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Matões do Norte, que deve verificar a conformidade entre os serviços executados e as especificações técnicas indicadas no Anexo I do Convite n° 001/2019.

Concluída a vistoria final, será elaborada planilha descritiva indicando todos os serviços executados pela CONTRATADA, com o fito de instruir o processo de medição final.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em três vias de igual teor.

Matões do Norte (MA), de _____ de 2019.

Câmara Municipal de Matões do Norte

Servidor Designado

TESTEMUNHAS

CPF N°

CPF N°



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo n°	1001001/2019
Folha n°	136
Rubrica	[assinatura]

**CONVITE N° CV-001/2019
ANEXO IX**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

REFERÊNCIA: Processo n° _____
CONTRATADO: _____
OBJETO: _____

A Câmara Municipal de Matões do Norte, vem através do presente Termo, formalizar o

RECEBIMENTO DEFINITIVO

referente às obras e serviços de _____, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

Certifica-se que, até a presente data, os serviços prestados pela CONTRATADA atenderam às *especificações técnicas* determinadas pela Administração Pública e foram executados dentro do prazo fixado e em conformidade com as cláusulas do Contrato Administrativo.

A última parcela deverá ser paga pela Câmara Municipal de Matões do Norte no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Considerando que as condições pactuadas no Contrato foram fiéis e rigorosamente executadas pelas partes, neste ato, CONTRATANTE e CONTRATADA dão plena e irrevogável quitação, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

E, assim, concluída a execução do objeto do Contrato n° ____, as partes assinam o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matões do Norte (MA), de _____ de 2019.

Câmara Municipal de Matões do Norte

Servidor Designado

TESTEMUNHAS

CPF N°

CPF N°